

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

# Secretaria-Executiva Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC
Nome da autoridade competente:	Márcio Fernando Elias Rosa
Número do CPF:	037.166.398-93
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Executiva
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria GM/MDIC № 21, de 1º de março de 2023
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	170599 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	170599 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA		
a) Unidade Descentralizada e Responsável		
Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Escola Nacional de Administração Pública - Enap	
Nome da autoridade competente:	Betânia Peixoto Lemos	
Número do CPF:	000.801.116-88	
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Diretoria de Educação Executiva - DEX	
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria Enap nº 10, de 04 de outubro de 2022	
b) UG SIAFI		
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública	
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	114702 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública	

# 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

É objeto deste TED o desenvolvimento e a oferta de curso de formação para o cargo de Analista de Comércio Exterior (ACE) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

# 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

## 4.1. Unidade Descentralizadora

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orcamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- XVII validar as entregas dos cursos à distância prontos para disponibilização de oferta piloto, conforme prazo definido no cronograma do plano de trabalho.
- XVIII cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena de a Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
- XIX analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

#### 4.2. Unidade Descentralizada

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XVI cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e
- XVII analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.
- XVIII não utilizar os dados pessoais, eventualmente coletados para facilitar a comunicação no âmbito das atividades, para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratado, devendo sempre informar ao titular a finalidade do tratamento.
- XIX limitar a coleta ao mínimo necessário para atendimento da finalidade das atividades, informando ao titular a finalidade do tratamento.
- XX não compartilhar dados pessoais acessados em sistemas da Enap ou no âmbito das atividades contratadas com terceiros.
- XXI adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas.
- XXII preservar a confidencialidade de informações de login e senha atribuídas pela Enap; tais informações são pessoais e intransferíveis, não devendo ser reveladas a terceiros.
- XXIII comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços prestados à Escola.
- XXIV cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data da assinatura do TED Fim: 18 meses a partir da data de assinatura do TED

#### 6. VALOR DO TED:

R\$ 1.919.714,56 (um milhão novecentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 2 (duas) parcelas: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponibilizados em 2024; e R\$ 1.419.714,56 (um milhão, quatrocentos e dezenove reais, setecentos e quatorze mil e cinquenta e seis centavos) em 2025.

# 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação 2000

Funcional Programática: 10.28101.04.122.0032.2000.0001

#### **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(X)Não

# 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro), relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

#### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

#### 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### 14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

## **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

## MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

#### Secretário-Executivo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos**, **Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/10/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 45432750 e o código CRC C200CC58.

Referência: Processo nº 52315.102841/2023-13.

SEI nº 45432750